dotações do orçamento em vigor:
Unidade — 06 — Serviço de Obras Públicas
Função — 10 — Habitação e Urbanismo
Programa — 60 — Serviço de Utilidade Pública
Subprograma — 5750 — Vias Urbanas
4.1.1.0 — 01 — Obras Públicas... CR$ 208.200,00

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de dezembro de 1976

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em com. Ionúbia Almeida de Paula

Lei nº 3.534, de 15 de dezembro de 1976.

Majora Gratificação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica elevado de CR$ 250,00 para CR$ 384,00 por mês a gratificação devida a auxiliar da Biblioteca Municipal, a partir do mês de outubro deste exercício.

Art. 2º — Para ocorrer ao pagamento da despesa neste exercício fica aberto um crédito suplementar de CR$ 402,00.

Art. 3º — Para contituir recurso ao crédito aberto por esta lei fica procedida a seguinte anulação de dotação:
Unidade : 06 — Serviços de Obras Públicas
Função : 03 — Administração e Planejamentos

Programa : 07 – Administração
Sub-programa : 0250 – Edificações Públicas
Elemento : 44/1.0-00 – Obras Públicas ... Cr$ 402,00.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de dezembro de 1976.

Reg.e e pub.e nesta Secretaria na mesma data
Ass. Sec. em – com. Fenícia Almeida de Paula

Lei nº 3.535, de 15 de dezembro de 1976.

Autoriza cancelamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica cancelado o débito de Cr$ 2.719,87 inscrito em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente à quota de asfalto, visto a referida Empresa gozar de imunidade tributária.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de dezembro 1976.